



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1815/23

PROJETO DE LEI Nº 00040/2023

TRANSFERE O DEPARTAMENTO DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 858/2010; ALTERA A DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 859/2010; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica transferido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, o **Departamento de Turismo do Município**.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput deste Artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e o seu Departamento de Cultura e Turismo passam a denominar-se de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER** e Departamento de Cultura, e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e o seu Departamento de Meio Ambiente passam a denominar-se de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e Departamento de Turismo e Meio Ambiente**, ficando automaticamente alteradas as denominações das mencionadas Secretarias e dos mencionados Departamentos nos respectivos dispositivos da Lei Municipal Nº 858/2010.

Art. 2º - O caput do Art. 4º e seus incisos; a nomenclatura da Seção IV do Capítulo III; o caput do Art. 21 e seu Parágrafo Único; a nomenclatura da Subseção II, da Seção IV, do Capítulo III; o Art. 23; o Art. 25; a nomenclatura da Seção VI do Capítulo III; o caput, o Parágrafo Único e o seu Inc. II todos do Art. 31; o Art. 34; e, o Art. 36, todos da Lei Municipal Nº 858/2010 com suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos fica constituída da seguinte forma:

- I - Gabinete do Prefeito;**
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;**
- III - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;**
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- V - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito;**
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;**
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."**



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

"Seção IV - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico"

"Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

.....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Departamento de Turismo e Meio Ambiente;
- III - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços."

"Subseção II - Do Departamento de Turismo e Meio Ambiente"

"Art. 23. O Departamento de Turismo e Meio Ambiente é o órgão responsável pela implementação de medidas voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município e a proteção do meio ambiente; desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento do turismo local, como forma de geração de emprego e renda, afirmando o Município como polo turístico da região; divulgar os potenciais turísticos do Município; responsabilizar-se pela organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico local; coordenação, fiscalização e controle das ações da política ambiental do Município; articulação com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população, entre outras medidas; coordenação de ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental; estudo, definição e expedição de normas técnicas e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município; identificação, implantação e administração de unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes; estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; aprovação e fiscalização da implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorização, de acordo com a legislação vigente, do corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; execução da vigilância municipal e do poder de polícia na área ambiental; promoção, em conjunto com os demais órgãos competentes do controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; implantação e operação de sistema de monitoramento ambiental; acompanhamento e análise dos estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; realizar o licenciamento ambiental para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas; exigir, nos termos da Lei Orgânica, estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades potencialmente poluidoras; proporcionar implementação e acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dos programas de Educação Ambiental do Município, promovendo e colaborando em campanhas educativas; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente; proposição e



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

execução de programas de proteção do meio ambiente do Município; outras competências afins."

"Art. 25. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, o Conselho Municipal de Turismo, e o Conselho Municipal do Meio Ambiente."

"Seção VI - Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer"

"Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

.....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

.....

II - Departamento de Cultura;"

"Art. 34. O Departamento de Cultura é o órgão que tem por competência: dirigir, coordenar, incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações; promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda; proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira; estudo, elaboração e promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental; promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município; manter e fomentar o acervo do Museu e Arquivo Municipal e da Biblioteca Pública Municipal; executar outras competências afins."

"Art. 36. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: o Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Alimentação Escolar; Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e o Conselho Municipal de Desporto e Lazer."

Art. 3º - Ficam revogados os Incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII todos do Art. 31, Lei Municipal Nº 858/2010 com suas alterações.

Art. 4º - Ficam acrescidos no Art. 21 da Lei Municipal Nº 858/2020 com suas alterações, os Incisos XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII, com as seguintes redações:

"Art. 21.

.....

XXXVII - organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;

XXXVIII - analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

turístico do Município;

XXXIX - organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;

XL - apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;

XLI - manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele;

XLII - estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico."

Art. 5º - Os Cargos em Comissão e de Funções de Confiança denominados de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; de Coordenador do Departamento de Cultura e Turismo; de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; e, de Coordenador do Departamento de Meio Ambiente, todos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Executivo constante do Art. 19 da Lei Municipal Nº 859/2010 com suas alterações, passam a denominar-se, respectivamente, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; e, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, ficando automaticamente alteradas as denominações dos mencionados cargos nos demais dispositivos da Lei Municipal supra mencionada, especialmente nas respectivas especificações desses cargos constantes do seu Anexo II.**

Art. 6º - As atribuições dos Cargos em Comissão e de Funções de Confiança denominados de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; de Coordenador do Departamento de Cultura; de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; e, de Coordenador do Departamento de Turismo e Meio Ambiente, todos constantes do Anexo II da Lei Municipal Nº 859/2010 com suas alterações, passam a ser as seguintes:

"CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

PADRÃO: SUBSÍDIO

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo e de tarefas próprias da secretaria.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Propor, organizar, manter e desenvolver a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado; instalar, manter e administrar as unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica; fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor; administrar a assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes; desenvolver programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino; efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos,



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros; exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais; baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino; oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394-1996); coordenar as matrículas todos os educandos a partir de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental; ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades; integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar; estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental; estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada; administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade; aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade; submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados; planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural; dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município; planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município; promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas; implantar a política municipal de bibliotecas, museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado; articular, com entidades públicas ou privadas, visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais; organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes; definir as diretrizes para formulação das políticas públicas de ensino municipal; definir metas de trabalho; propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de ensino; planejar e coordenar programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias; programar eventos desportivos de caráter popular; desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades; executar outras atribuições correlatas e afins."

"CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

PADRÃO: CC3/FC3

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Dirigir, coordenar, promover e desenvolver as atividades culturais do Município.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Coordenar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações; promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda; proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira; estudo, elaboração e promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental; promover, proteger e



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

preservar o patrimônio histórico e cultural do Município; manter e fomentar o acervo do Museu e Arquivo Municipal e da Biblioteca Pública Municipal; executar outras atribuições correlatas e afins."

"CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PADRÃO: SUBSÍDIO
ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo e de tarefas próprias de secretaria.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, promover a articulação com federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município; delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente; coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público; licenciar e controlar o comércio transitório; promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário; incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local; prestar assessoramento ao Poder Executivo na formulação de política municipal do meio ambiente; planejamento, proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente; o desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município; efetuar o licenciamento ambiental, nos termos da legislação competente; a implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e catalogação de dados e informações sobre as mesmas; controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas; supervisionar e coordenar o monitoramento e a fiscalização ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras que usufruem de recursos naturais no âmbito do Município; apoiar o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e às normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental; o estudo e a proposição das diretrizes municipais, normas e padrões relativos a preservação e conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município; avaliar o impacto da implantação de projetos públicos - municipais, estaduais ou federais, ou privados, sobre os demais recursos ambientais do Município; manter organizado as informações sobre a poluição e contaminação do Município e a indicação dos procedimentos e fiscalização pertinentes, em âmbito municipal; coordenar a pesquisa das características do meio ambiente do Município, das suas potencialidades e limitações e das formas racionais de sua exploração; o controle e fiscalização de podas no Município e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Trânsito; promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; promover, organizar e fomentar

A:



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município; atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais; estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos; analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas; promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio; buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município; licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência; desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município; promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços; propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor; buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município; organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico; analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse turístico do Município; organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes; apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município; manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele; estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico; fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência; executar outras atribuições correlatas e afins."

"CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
PADRÃO: CC3/FC3

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Dirigir, promover e desenvolver as atividades turísticas do Município, bem como coordenar, fiscalizar e controlar as ações da política ambiental à nível Municipal.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Articular com as demais unidades administrativas a implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população, entre outras medidas; desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento do turismo local, como forma de geração de emprego e renda, afirmando o Município como polo turístico da região; divulgar os potenciais turísticos do Município; responsabilizar-se pela organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico local; coordenar as ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental; estudar, definir e expedir normas técnicas e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município; identificar, implantar e administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes; estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

aprovar e fiscalizar a implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; executar a vigilância municipal e do poder de polícia na área ambiental; promover, em conjunto com os demais órgãos competentes do controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; realizar o licenciamento ambiental para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas; exigir, nos termos da Lei Orgânica, estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades potencialmente poluidoras; proporcionar implementação e acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos programas de Educação Ambiental do Município, promovendo e colaborando em campanhas educativas; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente; propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município; executar outras atribuições correlatas e afins."

Art. 7º - A tabela constante do Art. 19, da Lei Municipal Nº 859/2010, de 31 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que instituiu o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão (CC) e Funções de Confiança (FC) do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O quadro de cargos de provimento em comissão (CC) e funções de confiança (FC) do Poder Executivo é composto conforme tabela a seguir, que indica o número de cargos, sua denominação, a forma de provimento e os respectivos padrões de vencimento:

| Nº de cargos | Denominação do cargo | Forma de provimento | Padrão de vencimento |
|--------------|--|---------------------|----------------------|
| 06 | Secretário Municipal | CC | Subsídio |
| 01 | Assessor Jurídico | CC ou FC | CC4 - FC4 |
| 01 | Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Planejamento | CC ou FC | CC4-FC4 |
| 01 | Diretor do Departamento de Saúde (40 horas) | CC ou FC | CC4 - FC4 |
| 01 | Diretor do Departamento de Saúde (30 horas) | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Diretor do Departamento de Serviços Urbanos | CC ou FC | CC4 - FC4 |
| 01 | Coordenador do Departamento de Compras e Licitações | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Diretor do Departamento de Deporto e Lazer | CC ou FC | CC4 - FC4 |
| 01 | Coordenador do Departamento de Compras e Licitações | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Coordenador do Departamento de Turismo e Meio Ambiente | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Coordenador do Departamento de Cultura | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Coordenador do Departamento de Assistência Social | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Coordenador de Frotas | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Coordenador do Departamento de Trânsito e Habitação | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Coordenador do Departamento de Educação | CC ou FC | CC3 - FC3 |
| 01 | Coordenador do Departamento da Saúde | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 01 | Chefe do Setor Administrativo | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 01 | Chefe do Setor de Patrimônio | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 01 | Chefe do Setor Administrativo da Educação | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 02 | Chefe do Setor Administrativo da Saúde | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 01 | Chefe do Departamento da Melhor Idade | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 01 | Chefe do Departamento de Projetos | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 01 | Chefe do Departamento de Obras, Serviços Urbanos, Habitação e Trânsito | CC ou FC | CC2 - FC2 |



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

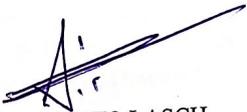
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

| | | | |
|----|---|----------|-----------|
| 01 | Chefe do Setor de Habitação | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 01 | Assessor de Imprensa | CC ou FC | CC2 - FC2 |
| 01 | Encarregado do Setor de Arquivo e Almoarifado | CC ou FC | CC1 - FC1 |
| 01 | Encarregado dos Serviços Urbanos | CC ou FC | CC1 - FC1 |
| 01 | Assistente Cultural | CC ou FC | CC1 - FC1 |
| 01 | Encarregado do Setor Administrativo | CC ou FG | CC1 - FC1 |
| 01 | Encarregado de Obras Públicas | CC ou FG | CC1 - FC1 |
| 01 | Encarregado do Departamento de Educação | CC ou FG | CC1 - FC1 |
| 01 | Coordenador do PMPICEPS (20 horas) | CC ou FG | CC1 - FC1 |

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o organograma da estrutura administrativa constante do Anexo a Lei Municipal Nº 858/2010 e referido no Art. 45 dessa Lei, a fim de adaptá-lo ao disposto na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 30 de maio de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração

RECEBIDO
02/06/23
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00040/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Através do presente estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, a fim de que seja apreciado pelos demais Vereadores integrantes dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que Transfere o Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal Nº 858/2010; e, altera a denominação e atribuições de Cargos em Comissão e Funções de Confiança junto a Lei Municipal Nº 859/2010.

Basicamente o que se pretende com o Projeto de Lei em apreço, é a transferência do Departamento de Turismo da Secretaria de Educação para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com a alteração da denominada dessa Secretaria que passa a denominar-se simplesmente de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A transferência do Departamento de Turismo conforme está sendo proposto, objetiva colocar o turismo do Município em uma secretaria que trata do desenvolvimento econômico como um todo à nível municipal, já que o turismo nos dias atuais, está sendo visto como uma atividade geradora de renda, empregos e que agrega valores na nossa comunidade. Sendo assim, não há motivos para o Departamento de Turismo da Municipalidade estar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deve cuidar do setor educacional do Município, e daquelas atividades com as quais ainda mantém relação, quais sejam, a cultura, o desporto e o lazer.

Por outro lado, estamos propondo igualmente através do presente Projeto de Lei, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico passe a denominar-se simplesmente de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vez que todas as suas atividades e os seus departamentos estão voltados para o desenvolvimento econômico do Município.

Em decorrência do disposto na Matéria anexa, estão sendo alteradas as denominações das atuais Secretarias Municipais de Educação e da Agricultura, bem como, estão sendo alteradas as denominações e as atribuições dos cargos de Secretário da Educação e de Secretário da Agricultura, além dos cargos de Coordenador do Meio Ambiente e de Coordenador de Cultura e de Turismo, a fim de adaptá-los ao disposto neste Projeto de Lei.

Não há necessidade de estudo do impacto orçamentário financeiro tendo em vista que da presente Matéria não resultará aumento de despesas para a Municipalidade.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal